

Resolução n.º 22/CEPE, de 17 de outubro de 1990



Dispõe sobre o regime de trabalho dos professores do Magistério Superior da UFC, estabelece a carga horária de aulas dos docentes e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, usando de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em sua reunião de 17 de outubro do corrente ano, na forma do que dispõem o Art. 207 da Constituição Federal, o Anexo ao Decreto n.º 94.664, de 23.07.87, e a Portaria 475/MEC, de 26.08.87, combinados como os artigos 157, do Regimento Geral, e 25, alínea r, do Estatuto em vigor,

RESOLVE: –

Art. 1º - Os regimes de trabalho dos professores da Universidade Federal do Ceará, integrantes da carreira do Magistério Superior, compreendem:

I – tempo parcial de 20 (vinte) horas semestrais de trabalho em um turno diário completo, como situação básica para fixação da lotação na Universidade e quando a atribuição principal do docente for o ensino; e

II – dedicação exclusiva com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho em dois turnos diários completos e impedimento de exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada.

§ 1º – As horas de trabalho, estabelecidas nos incisos I e II deste artigo, destinar-se-ão ao desempenho de atividades acadêmicas, próprias do pessoal docente de nível superior da UFC, entendidas estas como:

a) as pertinentes ao ensino, à pesquisa e à extensão que, indissociáveis, visem à aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação e transmissão do saber e da cultura; e

b) as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria Instituição, além de outras previstas na legislação vigente.

§ 2º – Será considerado, também, como atividade própria do pessoal docente de nível superior, o afastamento:

a) para prestar serviços no Ministério da Educação, nas Secretarias da Cultura, dos Desportos e da Ciência e Tecnologia e em outras situações previstas na legislação vigente;

b) para aperfeiçoar-se em instituição nacional ou estrangeira;

c) para prestar colaboração a outra instituição pública de ensino ou de pesquisa;

d) para participar de órgão de deliberação coletiva ou outros relacionados com as funções acadêmicas;

e) para participar de comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas com o ensino, a pesquisa ou a extensão;

f) para comparecer a congressos, a reuniões, dentro e fora do País, relacionados com a sua atividade docente.

§ 3º – Quando da contratação de novos docentes, o regime de trabalho será de tempo parcial ou de dedicação exclusiva, conforme exigível indicação no respectivo Edital do concurso para ingresso na carreira do Magistério Superior.

Art. 2º – São consideradas, ainda, como atividades acadêmicas, próprias do pessoal docente de nível superior, além de outras que venham a ser estabelecidas pelo órgão competente:

a) no ensino de graduação, as de: Coordenador das disciplinas pedagógicas das licenciaturas, Coordenador de Educação Física, Coordenador de Estágio Supervisionado, tutor de Programas Especiais de Treinamento e de orientador de monografia ou trabalhos equivalente de avaliação final do curso;

b) no ensino de pós-graduação, as de: Coordenador de Cursos de Doutorado, de Mestrado, e especialização e aperfeiçoamento, e as de orientador de tese, dissertação ou monografia;

c) na administração acadêmica, as de: Coordenador de Curso, Chefe de Departamento, Vice-Diretor de Centro ou de Faculdade e de Diretores ou chefes de órgãos técnico-administrativos regimentais vinculados diretamente ao ensino, à pesquisa e à extensão, quando exercidas por professores;

d) na assessoria superior, as dos professores integrantes das Comissões Permanentes e dos Coordenadores e Assessores da Reitoria e das Pró-Reitorias.

Art. 3º – Será excluído do regime de dedicação exclusiva, sem prejuízo de outras sanções, passando para o regime de tempo parcial, por indicação da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos – CPAC, ouvidos o Departamento e o próprio interessado, o docente que, sem prévia autorização da Universidade, conforme dispõe a legislação vigente, exercer outra atividade, remunerada ou não, de caráter permanente ou esporádico, de notório conhecimento público, ressalvadas:

a) participação em órgão de deliberação coletiva relacionada com as funções de magistério;

b) a participação em Comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com o ensino e a pesquisa;

c) a percepção de direitos autorais ou correlatos;

d) a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade e devidamente autorizada pela Universidade, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º – enquanto não forem baixadas as normas previstas na letra *d* do *caput* deste artigo, o CEPE deliberará isoladamente sobre cada caso de colaboração propostas pelo Departamento interessado e aprovada pela Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD.

§ 2º – Caberá recurso ao CEPE, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da notificação ao interessado, do Ato que exclui o docente do regime de dedicação exclusiva.

Art. 4º – O docente em regime de dedicação exclusiva está sujeito a 2 (dois) turnos completos, de 4 (quatro) horas cada, com permanência obrigatória na Instituição.

Parágrafo Único – A permanência obrigatória na Instituição, a que se refere o *caput* deste artigo, poderá ser dispensada quando a natureza das atividades de assessoria, ensino, pesquisa e extensão exigir o deslocamento do docente, na forma dos planos aprovados.

Art. 5º – O disposto no artigo anterior não impede a transferência de um dos turnos diários ou a complementação de carga horária efetiva para um terceiro turno, incluindo-se o sábado, se assim exigirem as necessidades do ensino, ou a adoção de horário especial, justificado pelo Departamento, quando se tratar de órgãos cujas atividades diuturnas incluam domingos e feriados.

Art. 6º – A carga horária de aulas efetivas de cada docente será determinada por ano letivo pelo Departamento, que atribuirá, de acordo com a sua Carga Didática (CD), no mínimo:

I – 8 (oito) horas-aula semanais ao docente em regime de tempo parcial;

II – 18 (dezoito) horas-aula semanais ao docente de nível superior em regime de dedicação exclusiva que exerça, unicamente, atividades didáticas;

III – 8 (oito) horas-aula semanais ao docente que exerça qualquer das atividades acadêmicas previstas nas alíneas *a*, *b*, *c* e *d*, do Art. 2º desta Resolução, e a docente em regime de dedicação exclusiva que exerça atividades de pesquisa ou de extensão, cujos projetos estejam registrados no órgão competente.

§ 1º – Quando a carga horária atribuída a um mesmo docente envolver 3 (três) ou mais disciplinas diferentes, ou 3 (três) ou mais turmas de, pelo menos, 40 (quarenta) alunos cada, o limite mínimo previsto, no inciso II deste artigo, passará a ser de 14 (quatorze) horas-aula.

§ 2º – Serão computadas em dobro, para efeito de carga horária, as disciplinas/turmas ministradas pelos Coordenadores de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação e pelos Chefes de Departamentos.

§ 3º – É vedado, para fins de determinação da carga horária de cada docente, o desdobramento de turmas no mesmo horário de responsabilidade do mesmo professor.

Art. 7º – Os docentes em regime de dedicação exclusiva que exerçam atividades de pesquisa ou de extensão, somente farão jus ao incentivo de redução de carga horária de aula, prevista no Art. 6º, inciso III, desta Resolução, quando a sua produção intelectual ligada ao ensino, à pesquisa ou à extensão obedecer aos critérios estabelecidos na Resolução n.º 04/CEPE, de 08 de abril de 1985.

Parágrafo Único – O docente que não apresentar produção intelectual ou relatório técnico no período de 2 (dois) anos após o cadastramento do seu projeto, perderá o incentivo previsto no *caput* deste artigo, até que sua produção intelectual ou relatório técnico referente a este ou a novo projeto cadastrado sejam apresentados e julgados pelo Departamento.

Art. 8º – A Carga Didática (CD) do Departamento corresponderá ao somatório das horas-aula alocadas a cada docente no plano de trabalho departamental de cada período letivo.

Art. 9º – A Carga Didática Semanal Média (CDSM) é o resultado da divisão do número total de horas-aula semanais, correspondente às disciplinas ministradas pelo Departamento no semestre letivo, pelo número de docentes lotados e em efetiva atividade no mesmo.

Parágrafo Único – Serão excluídos no cálculo da CDSM os professores afastados para exercer cargo ou função gratificada, para fazer Curso de Mestrado ou Doutorado, por ato especial do Reitor ou por outros motivos previstos em lei.

Art. 10 – A CDSM de cada Departamento deverá ser, no mínimo, de 8 (oito) horas.

§ 1º – O Departamento cuja CDSM não atingir o limite fixado no *caput* deste artigo, não poderá ter, em sua lotação, novos docentes, mesmo por remoção ou transferência, em caráter de disposição ou agregamento.

§ 2º – O disposto no parágrafo anterior não impede a contratação de professor substituto ou de professor visitante.

Art. 11 – A alteração do regime de trabalho do pessoal docente da Universidade Federal do Ceará será apreciada pela CPPD a cada período letivo, à luz do plano de trabalho de cada docente, em particular, e do Plano de Trabalho do Departamento, para decisão final do Reitor.

Parágrafo Único – Não será concedida alteração para o regime de dedicação exclusiva a docente do Departamento que apresentar CDSM inferior ao limite fixado no artigo 10.

Art. 12 – A supressão do regime de dedicação exclusiva dar-se-á:

- a) por solicitação do docente;
- b) por iniciativa do órgão ou Departamento em que o docente exerça a sua atividade acadêmica, com decisão final do Reitor, à vista de parecer conclusivo da CPPD, quando se verificar o descumprimento das obrigações inerentes ao regime de trabalho;
- c) por iniciativa da CPPD, na hipótese da omissão do órgão ou Departamento em que o docente exerça a sua atividade, caso em que o referido órgão ou Departamento deverá ser previamente ouvido.

§ 1º – O descumprimento das obrigações inerentes ao regime de trabalho, de que trata a alínea *b* do *caput* deste artigo, caracterizar-se-á, pelo menos, por uma das seguintes situações:

- a) não cumprimento, por parte do docente, de carga horária efetiva de aulas a que estiver obrigado;
- b) não cumprimento do cronograma aprovado pelo Departamento para as atividades de pesquisa ou de extensão a que estiver obrigado o docente;
- c) acumulação ilícita.

§ 2º – Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, a supressão do regime de trabalho far-se-á por Ato do Reitor, após o devido processo legal.

Art. 13 – A supressão do regime de dedicação exclusiva, nas condições e pelos motivos previstos no artigo anterior, importará no conseqüente vínculo do docente ao regime de tempo parcial.

Art. 14 – Aos professores vinculados, em caráter excepcional, ao regime de tempo integral, com 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, aplicam-se, no que couber, os critérios estabelecidos nesta Resolução para o regime de dedicação exclusiva.

Art. 15 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogados os artigos 1º, 4º, 5º e 7º da Resolução n.º 04/CEPE, de 08.04.85, a Resolução n.º 06/CEPE, de 08.07.83, e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 18 de outubro de 1990.

Prof. Raimundo Hélio Leite
Reitor